

DIREITO, LINGUAGEM E PODER: O JURIDQUÊS COMO ARAME FARPADO DO ACESSO À JUSTIÇA

LAW, LANGUAGE AND POWER: LEGALESE AS BARBED WIRE OF ACCESS TO JUSTICE

Anderson Ferreira

Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Izilda Maria Nardocci

Pós-doutorado, doutorado e mestrado em língua portuguesa pela PUC-SP; Especialização em tecnologias aplicadas à educação pela PUC/SP; Professora do departamento de português da PUC-SP e professora convidada da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo para atuar na gestão e planejamento pedagógico de cursos on-line a distância.

Iasmim Cristina Rodrigues Brilhante

Graduada em Direito no Centro Universitário de Lavras (UNILAVRAS); Graduanda em Letras (Português e Inglês) na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Desenvolve pesquisa interseccionando Direito, Discurso e Linguagem no espaço digital.

RESUMO

Este artigo estuda a relação entre Direito, linguagem e poder, especificando a prática do “juridiquês” no campo jurídico. Esse “estilo” de escrita jurídica, tomado aqui como “juridiquês”, tem atuado como arame farpado no acesso à Justiça, por isso, objetiva-se, particularmente, elencar alternativas e práticas para a sua abolição. Como aparato teórico-metodológico, mobiliza-se estudos dos campos da Linguística, Sociologia, Antropologia e do Direito. Com base nisso, apresenta-se uma discussão sobre a escrita jurídica, Direito e poder; elenca-se as propostas institucionais para a simplificação da linguagem jurídica; e, por fim, produz-se uma prática de “tradução intralingual” – tradução para o mesmo idioma – e comentário de uma sentença produzida no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. Sem renunciar ao rigor e à precisão técnica da área, os resultados revelam que as alternativas para a questão passam pela simplificação da linguagem jurídica, ou seja, passam pela abolição do “juridiquês”, o que resultará em uma escrita simples, clara, objetiva e eficiente; estabelecadora de uma conexão direta entre o Direito e as demandas e necessidades da sociedade em geral. O que significa produzir uma escrita jurídica considerando as diferentes realidades socioculturais, de modo a permitir que a Justiça seja efetivamente acessível a todos.

Palavras-chave: Direito; Linguagem; Poder; Jurídiquês; Justiça.

ABSTRACT

This article studies the relationship between law, language and power, specifying the practice of "legalese" in the legal field. This "style" of legal writing, taken here as "legalese", has acted as barbed wire in access to justice, so it is aimed, particularly, to list alternatives and practices for its abolition. As a theoretical-methodological apparatus, studies from the fields of Linguistics, Sociology, Anthropology and Law are mobilized. Based on this, a discussion on legal writing, law and power is presented; the institutional proposals for the simplification of the legal language are listed; and, finally, there is a practice of "intralingual translation" – translation into the same language – and commentary on a judgment produced within the scope of the Court of Justice of São Paulo. Without renouncing the rigor and technical precision of the area, the results reveal that the alternatives to the issue go through the simplification of the legal language, that is, they go through the abolition of the "legalese", which will result in a simple, clear, objective and efficient writing; establishing a direct connection between the Law and the demands and needs of society in general. This means producing a legal writing considering the different socio-cultural realities, in order to allow Justice to be effectively accessible to all.

Keywords: Law; Language; Power; Legalese; Justice.

1.INTRODUÇÃO

A começar do nível mais elementar de relações com o poder, a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder. Para redigir um documento qualquer de algum valor jurídico é realmente necessário não somente conhecer a língua e saber redigir frases inteligíveis, mas conhecer também toda uma fraseologia complexa e arcaizante que é de praxe. Se não é necessário redigir, é necessário pelo menos entender tal fraseologia por trás do complexo sistema de clichês e frases feitas.

(Maurizio Gnerre)

A epígrafe de Gnerre que fundamenta o presente estudo, além de inspirar o título, recobre algumas indagações de nossa parte sobre a questão da escrita produzida no andamento dos processos judiciais e na graduação de Direito. Também, recobre muitas reflexões levantadas pelos estudantes da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, no curso de Prática de Redação no Contexto do Ministério Público, oferecido desde 2019.

Nos últimos tempos, a linguagem, chamada “linguagem jurídica”¹, tem sido objeto de estudo de diferentes áreas de pesquisa. Nesses estudos, um recorte “gramatical” tem sido feito para discutir a respeito da falta de clareza, objetividade e acessibilidade, além da prolixidade dessa linguagem que, quando ressaltados esses e outros aspectos, tem sido chamada de “juridiquês”, isto é, um “estilo” de escrita mais rebuscado, para não dizer empolado e confuso.

Tal “estilo” de escrita – tomado neste trabalho como “juridiquês” – é aplicado em muitas situações objetivas em que o Direito atua de maneira elitizada, opaca, intangível, segregadora e colonizadora. Herança adquirida desde a época da colonização do Brasil, o “juridiquês” influencia o comportamento daqueles que estão dentro do campo jurídico – operadores do Direito e estudantes – em relação aos que estão fora – leigos em geral; provocando o distanciamento entre eles, em uma relação desigual e injusta.

Nesse contexto, o presente artigo visa estudar a relação entre Direito, linguagem e poder, especificando a prática do “juridiquês” no campo jurídico. Objetivamos, em primeiro lugar, refletir acerca de alguns aspectos da escrita jurídica e daquilo que estamos tomando como juridiquês, para depois, apresentar uma discussão sobre Direito, linguagem e poder, com base num aparato teórico-metodológico interdisciplinar que mobiliza estudos dos campos da Linguística, Sociologia, Antropologia e do Direito.

Na última parte do desenvolvimento deste trabalho, elencamos algumas propostas institucionais para a simplificação da escrita jurídica e analisamos uma sentença produzida no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. Essa breve análise tem por escopo oferecer um viés gramatical à discussão, pois realiza uma tradução intralingual de uma sentença já produzida, indicando, dessa forma, que, sem perder o rigor técnico e preciso da área, qualquer texto no âmbito jurídico pode ser escrito de forma clara e objetiva.

Para tal empreendimento, dividimos o desenvolvimento deste estudo em quatro partes.

- Na primeira parte, discutimos acerca da escrita jurídica no campo do

¹ Neste estudo, “linguagem jurídica” diz respeito a um conjunto de textos (orais ou escritos) que circulam e atravessam o campo do Direito. Não se trata aqui de destacar uma “linguagem multimilenar” ou uma “linguagem própria” das Ciências Jurídicas, como o faz Reale (2001), mas de avaliar esses textos na observância das normas e leis em uma dada sociedade e, sobretudo, em sua clareza, concisão e objetividade em detrimento ao “juridiquês” neles impregnados. Porém, é preciso esclarecer que nem sempre os textos (orais ou escritos) que circulam e/ou atravessam no/o campo jurídico estão impregnados de “juridiquês”. Conforme veremos, atualmente, há um esforço conjunto de instituições e sociedade pela simplificação da “linguagem jurídica”.

Direito e o que estamos tratando aqui como “juridiquês”. Nesse campo, observamos a importância da linguagem, em geral, e da escrita, em particular, para todos os operadores e estudantes das Ciências Jurídicas. Também, delineamos minimamente o que estamos compreendendo como “juridiquês” em textos que circulam e atravessam esse campo.

- Na segunda parte, refletimos sobre a complexa intricação histórica entre Direito e poder, considerando a crítica de autores como Gnerre (1998) para a linguagem e Cárcova (1998) para a linguagem no Direito, além de acionarmos a categoria de *habitus* de Bourdieu (1983).
- Na terceira parte, sublinhamos as discussões sobre as dificuldades do acesso à Justiça para o público leigo e sua relação com a linguagem, particularmente, a escrita jurídica impregnada de juridiquês que, como foi sugerido na seção anterior, tem a ver com o poder constituído sócio-historicamente.
- Na quarta parte, por fim, elencamos algumas propostas de instituições no campo do Direito para a simplificação da escrita jurídica; em seguida, apresentamos uma tradução intralingual e uma breve análise comentada de uma sentença produzida em 2018.

Sigamos, então, com as discussões sobre a escrita jurídica e o “juridiquês”.

2. A ESCRITA JURÍDICA

O campo do Direito guarda parte de seu “tesouro” em documentos escritos, tais como: contratos de compra e venda; petições iniciais; contestações; recursos; testamentos; procurações; inventários; escrituras públicas; acordos coletivos; jurisprudências; sentenças, dentre outros. Por isso, a linguagem, em sua modalidade escrita, é fundamental para o processo judicial. Nesses documentos, também, são registradas as cenas verbais ora oralizadas: argumentos, descrições, narrativas, estilos, decisões judiciais etc.; as quais materializam pela escrita a justiça, de forma a garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e cidadãs e a manutenção da ordem jurídica.

Dessa forma, a escrita é a pedra de toque do operador do Direito. Para aqueles que pretendem penetrar nessa esfera de atividade, é preciso dominar as especificidades de sua

linguagem, que, em parte, é representada pela escrita.² No Direito, a “palavra” oralizada ganha mais relevância nos autos, ou seja, não basta dizer e ouvir, é necessário materializar o dito. Isso é verdade para as leis, mas também para as decisões judiciais, contratos, ordens de pagamento, serviços; e tantos outros documentos legais essenciais para a aplicação da justiça e da proteção dos direitos dos cidadãos e cidadãs.

Não é preciso se alongar muito nesse tema para demonstrar que a escrita, nas sociedades modernas contemporâneas, é uma ferramenta incontornável para a elaboração de contratos e acordos regulamentadores das relações entre as partes envolvidas em uma determinada transação. No campo do Direito, a escrita contribui de modo eficaz para estabelecer as obrigações e responsabilidades de cada parte interessada em dado processo, acordo ou negociação, o que minimiza os riscos de conflitos e litígios futuros.

Acerca da penetração, eficácia e importância da escrita na sociedade em geral, e no Direito, em particular, é possível observar que a modalidade escrita adquiriu certo poder social. Todavia, não se trata de qualquer variedade escrita, mas de sua variedade de maior prestígio, a qual, muitas vezes, serve para produzir e reproduzir o abuso de poder, a manipulação e a opressão.

Conforme argumenta Gnerre (1998, p. 28),

[...] poderia parecer que a difusão da educação em geral e do conhecimento da variedade linguística de maior prestígio em particular é um projeto altamente democrático que visa a reduzir a distância entre grupos sociais para uma sociedade de “oportunidades iguais” para todos. Acontece, porém, que este virtual projeto democrático sustenta ao mesmo tempo o processo de constante redefinição de uma norma e de um novo consenso para ela. A própria norma é colocada na realidade sócio-histórica, acumulando assim ao mesmo tempo a própria razão de ser e o consenso. Os que passam através do processo são diferentes dos que não o conseguiram, e constituem um contingente social de apoio aos fundamentos do saber e da língua de que eles (formalmente) dispõem.

Portanto, ao destacar as relações de poder que integram as situações comunicativas, sublinhamos que a modalidade escrita visa ampliar as formas de comunicação e não codificá-las. O fato importante é que o Direito deveria sempre desobstruir os caminhos para o acesso à Justiça, mas, muitas vezes, a escrita jurídica age para impedir esse acesso. Esse impedimento é o que nos leva ao conceito de “juridiquês.

² A linguagem aqui é compreendida de forma ampla, envolve não somente a língua na modalidade oral ou escrita, mas todo um conjunto de elementos socioculturais e semióticos, como instituições, vestimentas, gestos, posições sociais etc.

2.1 O “JURIDQUÊS”

A atividade escrita não se restringe apenas ao fato de formular frases, mas, em última instância, de escrever de forma crítica, didática, objetiva e clara, embora essas formas não valham para todos os gêneros de texto. Uma “sentença” produzida por um juiz pode ser crítica, mas não necessariamente didática. Porém, objetividade e clareza, por exemplo, deveriam ser inegociáveis em qualquer texto do campo do Direito, já que se trata de uma esfera de atividade socialmente sensível.

Estudantes que ingressam no curso de Direito – lugar de tradição escrita – são confrontados com diversos gêneros de textos que atravessam o campo jurídico. São sentenças, denúncias, queixas-crime, petições iniciais, recursos, contratos, pareceres, memorandos, entre outros. Esses textos trazem em seu plano superficial expressões da área e termos técnicos das Ciências Jurídicas e tendem a retomar uma fraseologia e sintaxe pouco usuais, conforme podemos observar num recorte da sentença assinada pelo juiz de Direito Ítalo Morelle.³

Recorte [1]

[...]

[§2] Nestas plagas donde campeia a pobreza e a miséria, quase quinhentos reais, ínfimo não o é. Seria, *venia concessa*, temerário entender-se por atípica a ação, com empalmo de quase quinhentos reais que, por outra, não redundaria em qualquer resposta no âmbito penal. “Legalizar-se-ia” e incentivaria abafos de tal quantia, o que redundaria no caos ou babel.⁴

No recorte [1], destacamos o uso de um conjunto de palavras (léxico) em desuso ou pouco conhecidas na língua portuguesa, como “plaga”, “campeia”, “donde”, “empalmo”. Também, o uso de expressão em latim facilmente substituível como *venia concessa*, que, ainda, aparece com uma sintaxe invertida em relação ao uso comum no âmbito forense: “*concessa vênia*”. No lugar da expressão latina, sugerimos uma conjunção opositiva (“contudo”), já que, no período anterior, sugere-se que a pobreza poderia incitar o furto e, no período iniciado com o pedido de licença (“*venia concessa*”),

³ Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=27044>. Acesso em: 10 out.2023.

⁴ Propomos uma “tradução intralingual”: “Nas regiões em que a pobreza e a miséria são situações constantes, quinhentos reais torna-se um valor considerável. Contudo, é temerário considerar a ação de furto de quase quinhentos reais como atípica, o que não teria nenhuma consequência no âmbito penal. Dessa forma, a justiça, ao sinalizar que para tal quantia não haveria crime, poderia incorrer em complicações de ordem social”.

afirma-se que a justiça precisa tomar providências para não tornar o ato em questão natural, por causa da quantia furtada.

De outra forma, a escolha de uma sintaxe mais rebuscada como em “ínfimo não o é” pode ser proposta na ordem direta, de forma a revelar o seu sujeito: “[esse valor] não é ínfimo”. Por fim, destacamos, ainda, a opção pela mesóclise do verbo legalizar (“legalizar-se-ia”), forma verbal em desuso na língua portuguesa do Brasil.

O Recorte [1], acima, aparece na parte “Dos Fatos” da suprarreferida sentença e exemplifica, em parte, o que chamamos de “juridiquês”.

Fröhlich argumenta que o “juridiquês” diz respeito a um neologismo, frequente no Brasil, que visa destacar um hábito linguístico-jurídico, o qual faz uso de uma linguagem rebuscada, “terminológica, de sentenças extensas e complexas, redundâncias, latinismos, construções impessoais, além de outros mecanismos de persuasão linguística, que funcionam ‘na prática e pela prática’” (Fröhlich, 2015, 213-14). A autora ainda observa:

Exageros terminológicos (como o uso dos termos “carta política”, “pretório”, “acórdão guerreado” etc.), aliados a floreios (como o uso da locução latina *ab ovo*) e itens lexicais exacerbados da língua culta (como “supedâneo”, “despicienda” ou “abojada”), são encontrados em muitas peças jurídicas brasileiras, que carecem de uma tradução intralingual, ou seja, uma tradução para o próprio vernáculo. Fröhlich, 2015, 214-15)

Todavia, não é tão simples “acusar” uma escrita jurídica de ser impregnada de “juridiquês”. É preciso obter “provas”, isto é, analisar textos jurídicos com as características elencadas por Fröhlich (2015). E, mesmo demonstrando que é possível “limpar” um texto repleto de “juridiquês”, sabemos que nesse campo do Direito há muitos adeptos da escrita empolada. Dessa forma, estudantes de Direito, ao se defrontarem com esse “estilo” de escrita em textos jurídicos, tendem, muitas vezes sem compreendê-los, atribuir-lhes valor de performatividade e autonomia.

Evidentemente, quando nos referimos a estudantes de Direito, não estamos sugerindo que se trata de um curso de oficina de “textos jurídicos” e que os textos serão produzidos sem nenhuma crítica gramatical e languageira. No entanto, temos segurança em afirmar que textos impregnados de “juridiquês”, além de serem dignos de cópia por parte dos estudantes e operadores do Direito, contribuem para que esse “estilo” se perpetue como ferramenta de produção e reprodução do poder no campo jurídico, mesmo que essa prática engendre formas de exclusão social.

3. DIREITO E PODER

O Direito e o poder estão histórica e culturalmente ligados e se influenciam mutuamente na e pela linguagem. A linguagem é a ferramenta principal utilizada pelo Direito para expressar suas normas e regras e, também, produzir e reproduzir formas de poder. O Direito é capaz de estabelecer padrões e limites para a conduta humana, bem como de garantir a igualdade de direitos e deveres para todos os membros da sociedade. Contudo, pode, igualmente, criar normas e regras em favor de determinados grupos em detrimento de outros.

Com seu discurso e simbologia própria, o Direito, ao se isolar da própria sociedade que o cria, investe-se de poder, na medida em que o faz invisível, opaco, incompreensível aos olhos dos destinatários da norma, tornando inacessível ao leigo a mera compreensão daquilo que ao mesmo tempo o domina, impossibilitando-o de questionar ou dela discordar.

Essa distância se expressa no uso excessivo de termos técnicos, mas, sobretudo, na prolixidade da chamada “linguagem jurídica”, a qual Fröhlich (2015) nomeou de hábito jurídico, remetendo ao conceito do sociólogo francês Pierre Bourdieu, para quem o *habitus* se apresenta como um ofício:

Un *habitus* de philologue, c'est à la fois un «métier», un capital de techniques, de références, un ensemble de «croyances», comme la propension à accorder autant d'importance aux notes qu'au texte, propriétés qui tiennent à l'histoire (nationale et internationale) de la discipline, à sa position (intermédiaire) dans la hiérarchie des disciplines, et qui sont à la fois la condition du fonctionnement du champ et le produit de ce fonctionnement (mais pas intégralement: un champ peut se contenter d'accueillir et de consacrer un certain type d'*habitus* déjà plus ou moins complètement constitué) (Bourdieu, 1983, p. 114).⁵

Se admitirmos que o campo do Direito há muito tempo se contentou em acomodar e consagrar certo tipo de *habitus*, não é difícil presumir que a ideia de capital (de técnicas e referências) no interior deste campo tem a ver com o poder. Dentro do campo, o poder

⁵ O *habitus* de um filólogo é ao mesmo tempo um "ofício", um capital de técnicas, referências, um conjunto de "crenças", como a propensão a dar tanta importância às notas quanto ao texto, propriedades que se atêm à história (nacional e internacional) da disciplina, à sua posição (intermediária) na hierarquia das disciplinas, e que são tanto a condição para o funcionamento do campo quanto o produto desse funcionamento (mas não totalmente: um campo pode contentar-se em acomodar e consagrar um certo tipo de *habitus* já mais ou menos completamente constituído (tradução nossa).

engendra a conservação e a subversão. Aqueles que monopolizam o capital específico de um dado campo possuem o poder e, por isso, tendem a ativar estratégias de conservação. Por sua vez, aqueles que quase não possuem capital – na maior parte das vezes os mais jovens –, tendem a ativar estratégias de subversão.

Quando o poder é ameaçado, os dominantes rompem o silêncio, o que acontece na e pela linguagem, com a “produção do discurso defensivo da ortodoxia, pensamento “direito” e de direita, visando restaurar o equivalente da adesão silenciosa da doxa”, como enfatiza Bourdieu (1983, p. 91). Mas também, com a preservação do hermetismo da linguagem jurídica, do seu tecnicismo exarcebado, do uso de vestes talaes nos tribunais e do uso das formalidades excessivas dos ritos judiciários.

Reale (2001), rompe o silêncio, na medida que elege o conhecimento da linguagem jurídica, especialmente da terminologia jurídica, como condição sem a qual não poderíamos penetrar no mundo jurídico. Assim afirma o jurista,

[...] cada cientista tem a sua maneira própria de expressar-se, e isto também acontece com a Jurisprudência, ou Ciência do Direito. Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar. [...] É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação (REALE, 2001, p. 7-8).

Nessa afirmação contundente, Reale (2001) nos induz a considerar a linguagem como um código, isto é, essa “linguagem multimilenar” cobriria um sistema de comunicação que, dada a sua singularidade, seria utilizada apenas por aqueles que a conhecem; porque a ela dedicaram sua atenção à terminologia jurídica. Segundo essa concepção, a comunicação, no âmbito jurídico-educacional, não se efetivaria sem o conhecimento dessa “linguagem própria e multimilenar”; nesse sentido, ela seria digna de ser aprendida e reproduzida.

A respeito da conservação de uma linguagem especial e do “orgulho” de conservá-la, Gnerre (1998) diz o seguinte:

[...] o aspecto específico da linguagem usada nos documentos jurídicos é semelhante ao fenômeno linguístico das linguagens especiais, constituídas em geral de léxicos efetivamente especiais usados nas estruturas gramaticais e sintáticas das variedades linguísticas utilizadas na comunidade. A função central de todas as linguagens especiais é social: elas têm um real valor

comunicativo, mas excluem da comunicação as pessoas da comunidade linguística externa ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado, têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzido que tem acesso à linguagem especial (Gnerre, 1998, p. 22-23).

Se uma linguagem especial “exclui da comunicação as pessoas da comunidade externa ao grupo”, conforme argumenta Gnerre (1998, p. 22-23), no Direito, ou seja, em textos orais ou escritos da comunicação jurídica, essa linguagem não deveria prevalecer, já que opera em desfavor à democratização do acesso ao Direito e ao ideal de participação cidadã do Estado Democrático (Gomes; Kalberg, 2017).

Prevalecendo, no entanto, revela o poder na e pela linguagem, o qual é capaz de modificar o pensamento e a ação de uns, sancionar o comportamento desviante de outros ou fazer aderir o máximo possível de indivíduos aos valores dominantes, como sugere essa passagem da citação do eminente jurista acima referido: “Os juristas [...] devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar”. Logo, falar de uma “linguagem própria” em sociedades em que as instituições jurídicas são mediatizadas soa bastante nostálgico.⁶

O Direito e o acesso à Justiça são requisitos básicos e fundamentais na vida nessas sociedades. Para que esse acesso seja, de fato, concretizado, é necessário a combinação entre os aspectos do Direito processual e a produção de resultados efetivos e justos. Além disso, todos os dias as pessoas são expostas a uma série de atos, materializados em textos (orais ou escritos), com sentidos e efeitos jurídicos concretos. De outra forma, por meio desses textos, essas mesmas pessoas são expostas a debates que interessam a sociedade em geral, como a tese jurídica do Marco temporal, a descriminalização do aborto, o crime de injúria racial, a reforma trabalhista, entre outras.

Em relação aos atos, sabemos que eles modificam os patrimônios, alteram as relações familiares, tornam-se obrigações, permitem a aquisição ou perda de direitos materiais ou imateriais. Todavia, eles se restringem tanto a ações quanto a omissões, sendo, por vezes, imperceptíveis na vida de quem os realiza e/ou são por eles interpelados. Por exemplo, o ato de prestar ou não socorro a uma pessoa em grave risco resume-se a uma ação ou omissão deontologicamente determinadas e, ao mesmo tempo, desconhecidas. Cárcova (1998) conceitualiza esse desconhecimento como a *opacidade do Direito*.

⁶ Sobre a mediatização dos atos jurídicos, basta lembrar os debates entre ministros do STF, calorosos e encenados, transmitidos em rede nacional, por exemplo, pela TV Justiça, canal de televisão público, de caráter não-lucrativo, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

No dicionário da Língua Portuguesa, opaco significa aquilo que “não deixa atravessar a luz; que não é transparente; que é toldado, turvo” (Ferreira, 1986, p. 1126). Por construir historicamente uma barreira de difícil acesso, o Direito torna-se opaco, afirma Cárcova (1998). São as águas turvas – aqui metáfora de “juridiquês” – que separam o Direito da ideia de direito de todos.

Assim, o acesso à Justiça fica obstruído para a maioria das pessoas, tornando-as incapazes de absorver os conteúdos e sentidos do Direito e, em última instância, compreender os processos e instrumentos da tutela jurisdicional, a despeito da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, ressalta Cárcova (1998, p. 14):

o Direito, que atua como uma lógica da vida social, como um livreto, como uma partitura, paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido pelos atores em cena. Estes realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances.

A distância que separa o Direito daqueles que dele necessita ganhou força ao longo dos anos. Cárcova (1998) nos apresenta dois momentos estruturantes de segregação no âmbito jurídico.

O primeiro ocorre quando a norma jurídica⁷ funciona como uma simples referência para que se adote uma determinada conduta, antes de o conflito se instalar e para que ele não se instale. O segundo, por seu turno, ocorre quando o conflito já se instalou e foi imposto o obstáculo que, de alguma forma, impediu o convívio entre os indivíduos. Nesse contexto, o Direito, por meio do Poder Judiciário, funciona como o mecanismo destinado a solucionar o conflito, sendo, pois, a linguagem constitutiva dos atos, antes e depois do conflito.

Aqueles que necessitam do Direito e, particularmente, aqueles que a ele não têm acesso, geralmente, não o procuram via norma jurídica. As leis em geral, diz Cárcova (1998), são para muitos inatingíveis, seja pela sua linguagem hermética e altamente técnica, seja pela sua complexidade no decorrer do tempo. Com efeito, a “linguagem jurídica” é quase sempre transmitida por gêneros de texto que, na maioria das vezes, são estudados e praticados nos cursos de Direito. Dessa forma, surgem nessas práticas duas obstruções, a saber: a especificidade da linguagem escrita e o gênero de texto

⁷ A norma jurídica exprime, em termos gerais e abstratos, a representação de uma situação da vida cuja verificação ou preenchimento determina a emissão de uma valoração ou a necessidade de um comportamento. A norma jurídica se assume, portanto, como parâmetro de qualificação da realidade, ou, como uma regra de conduta.

propriamente dito.

Mesmo sem evidências da intenção do Direito em promover igualdade material entre as pessoas, o efeito da sua neutralidade e imparcialidade precisa ser mantido, pois dele é decorrente a sua própria eficiência. Assim, os instrumentos utilizados pelos operadores do Direito têm seu “potencial bélico” no campo jurídico. Aos que se encontram fora desse campo, cabem suportar a força exercida pelos atos jurídicos. Portanto, considerando o capital específico daqueles que dominam o campo do Direito, percebe-se que a sua linguagem não comporta a concisão, a clareza e a objetividade.

As pessoas que necessitam do Direito por que são interpeladas pelas normas jurídicas, deparam-se com um campo obscuro, quase impenetrável, cercado de arame farpado, para retomar a expressão de Gnerre (1998). Elas se percebem, muitas vezes, em uma sociedade altamente elitizada, cujo modo de vida não segue as mesmas rotinas do mundo em que vivem. Por isso, desconfiam da ideia de que a “justiça é igual para todos”. Desconfiam, por fim, da ideia de que “ninguém está acima da lei”.

Entre o Direito e os cidadãos, levanta-se uma barreira, que se solidifica por meio de uma linguagem turva, truncada, rebuscada em exagero, intrincada com uma constelação de instâncias e rotinas jurídicas: cartórios, varas, entrâncias, juízos, recursos, taxas, consultas, honorários, custos, tempo etc., revelando, enfim, que o Direito não pode ser acessado tão facilmente. A função redutora da complexidade da vida social torna a norma jurídica opaca para a percepção daqueles que são por ela apenas interpelados. Ou seja, chamados a responder às suas demandas, ao passo que seu caráter inclusivo e funcional se restringe àqueles que dispõem do Direito como campo de atividade profissional.

Ao identificar essa realidade, Cárcova (1998) indaga os motivos pelos quais a norma jurídica não se apresenta como objeto de preocupação dos juristas. Analisando esse fenômeno, Kafka (1995 *apud* Minagé; Lopes, 2014, p. 40) argumenta:

Infinitas são as portas que separam o cidadão comum da justiça. Estas portas, embora abertas, são permanentemente vigiadas impedindo com que grande parte das pessoas tenha acesso a tudo que está para além delas. A linguagem jurídica é uma destas portas, pela qual, em regra, só passam as academias jurídicas, as publicações especializadas e os tribunais superiores, o acesso é bastante restrito. Quer dizer: os simples, humildes e carentes de técnica estão de fora. Diante do limitado acesso, a maioria das pessoas vive sem conhecer a lei, ainda que permanentemente controladas pelo Direito. O controle é exercido de modo a garantir a manutenção dos interesses de mercado, privilegiando algumas pessoas em detrimento de outras, assim, por vezes, o único contato do homem com a justiça é por meio de inquéritos policiais, prisões e sentenças

penais condenatórias. Pergunta-se: o homem “conhece a própria sentença?”– Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentar na própria carne”.

O efeito da transparência da linguagem no campo do Direito produz uma percepção segundo a qual a norma jurídica seria conhecida por todos. Na melhor das hipóteses, essa percepção deixa subentendido que todas as pessoas deveriam conhecer as normas jurídicas de seu país, estado, município, mesmo que não tenham contato com elas. O desconhecimento das leis, então, não lhes serviria como defesa.

Por fim, a opacidade do Direito pode ser compreendida como a realização de um projeto histórico e politicamente construído. Segundo Cárcova (1998), a opacidade do Direito não se revela apenas como um sintoma das sociedades modernas, mas, sobretudo, como condição do poder, por meio do qual a ideologia exerce papel essencial, sendo o “juridiquês” uma parte “rastreadável” da realidade material dessa produção discursivo-ideológica.

A linguagem, ao instituir os indivíduos como sujeitos jurídico-políticos, e, ao mesmo tempo, compreendê-los como indivíduos livres e iguais, materializa o regime de suas diferenças, inserindo-os, com base na lei, num espaço de heterogeneidade presumida. O Direito, desse modo, transforma-se em um mecanismo instituidor que se legitima como prática social discursiva, fundamentando, por fim, a distribuição do poder social e de capital específicos, produzidos e exercidos por um conjunto de indivíduos reconhecidos como “juristas”, dominantes do campo (Bobbio *et al.*, 1998; Bourdieu, 1983).

Esses indivíduos se ocupam em implantar – *a priori*, por meio da linguagem – formas de administração burocratizada, tais quais procedimentos de controle, coerção e regulamentação de condutas, o que os torna, conseqüentemente, detentores e conservadores do capital específico do campo do Direito; capital que se sustenta não somente no conhecimento técnico e referencial que os dominadores possuem (*habitus*), mas também no desconhecimento do leigo, isto é, na opacidade do Direito.

Sobre esse ponto, Cárcova (1998, p. 165) esclarece que:

O poder, assentado no conhecimento do modo de operar do Direito, se exerce, parcialmente, pelo desconhecimento generalizado desses modos de operar. A preservação desse poder é assim fatalmente ligada à reprodução do efeito do desconhecimento. Segue daí que a opacidade do Direito, sua falta de transparência, a circunstância de não ser cabalmente compreendido etc., pelo menos no contexto das formações sociais contemporâneas, longe de ser um acidente ou acaso, um problema instrumental suscetível de solução com reformas oportunas, alinha-se como uma demanda objetiva de funcionamento

do sistema. Como um requisito que tende a escamotear – como ideologia em geral – o sentido das relações estruturais estabelecidas entre os sujeitos, com a finalidade de legitimar/reproduzir as dadas formas da dominação social.

Assim, o Direito se apresenta intrinsecamente ligado ao poder, ao passo que seus dominadores (que dificilmente rompem o silêncio ante o “juridiquês”) produzem e reproduzem esse poder diante do desconhecimento dos mecanismos jurídicos por parte dos dominados. Para exaltar a permanência dessa assertiva, basta notar o modelo de sociedade na qual vivemos. Nela, o poder político, estatal e jurídico exercem-se por meio dos mesmos indivíduos, em sua maioria uma elite branca.

Cárcova (1998) ainda adverte que não é apenas uma linguagem fechada que protege o poder do Direito. A violência do poder, segundo ele, requer formas de sublimação. Nessa senda, para se perpetuar e se tornar crível, o poder carece de conteúdos de linguagem “mais doces”, do tipo: “A justiça tarda, mas não falha”; “A justiça é o direito do mais fraco”; “A força do direito deve superar o direito da força.” Discursos que torna a opacidade do Direito suportável, crenças que a torna tolerável e o Estado de Direito que, finalmente, a torna incontornável. Porém, uma frase atribuída a Sêneca nos interessa; “A lei deve ser breve para que os indoutos possam compreendê-la facilmente”.

Na própria prática dos juristas, subsiste a produção de um efeito de desconhecimento que se expressa no monopólio do saber e na detenção do oculto, exercitando-os por meio de uma linguagem obscura, hermética, oblíqua, de significação cerrada e de um conjunto de rituais ininteligíveis para o leigo. Arnaud (1990, p. 63 *apud* Cárcova, 1998, p. 169), caracteriza esse fenômeno, diz ele:

Quase uma fatalidade que os juristas têm sua própria linguagem e que se trata de uma necessidade técnica. Se uma questão me leva aos tribunais, antes de tudo tenho de achar um advogado, não só porque acho que sua atuação é necessária, mas também porque temo não saber nem as formas nem a linguagem: será meu intérprete. A questão que se propõe aqui consiste em saber se esta linguagem é uma necessidade ou se, antes de tudo, é uma técnica de terrorismo. Se não entendo nada do ato que me aponta o escrivão é por parvoíce ou porque devo sentir-me, desde o momento inicial da instância, em estado de inferioridade?

Em situações de conflitos sociais, o papel da lei depende de uma relação de forças. Todavia, paradoxalmente, a lei desempenha um papel que formaliza e reproduz as relações sociais estabelecidas e, ao mesmo tempo, um papel na remoção e transformação dessas relações. Nesse contexto, o poder reserva o saber para uma função social particularizada que diz respeito a dos operadores do Direito, quais sejam: sujeitos que

conhecem o Direito, sancionam-no e aplicam-no, apropriando-se de um conjunto de técnicas e referências (*habitus*) (Bourdieu, 1983).

Nesse sentido, parte da função do Direito é instituir uma suposta independência das forças sociais, apresentando-se como um campo neutro e justo de resolução de conflitos, o que certamente não procede. A própria interpretação pelos operadores do Direito, que supostamente teriam acesso garantido à Justiça por meio da compreensão do campo, limita-se à estrutura hierárquica padronizadora e impeditiva das decisões exacerbantes (Silva, 2021).

Em resumo, o modo de operar do Direito, assentado no conhecimento do poder, se exerce, em parte, por meio do desconhecimento generalizado desse modo de operar, mas também por meio do “juridiquês”. A preservação desse poder requer a reprodução do seu efeito de desconhecimento na linguagem. Requer, portanto, opacidade; também no sentido do dicionário.

4. O ARAME FARPADO DO ACESSO À JUSTIÇA

Conforme ressaltamos anteriormente, uma linguagem especial ou “multimilenar”, tomada como código de um grupo, exclui da comunicação grupos externos a ela. Dessa forma, a linguagem jurídica impregnada de juridiquês dificulta, como um arame farpado, a entrada daqueles que precisam compreendê-la, embora sejam todos os dias interpelados por ela. De fato, a escrita jurídica não é neutra, ao contrário, ela está permeada de valores, crenças, ideologias, que, em muitos casos, favorecem uns grupos em detrimento de outros. Por isso, há uma contradição de base existente entre os valores democráticos e os que estão implícitos no bojo da norma jurídico-linguística.

Segundo os princípios democráticos, não haveria nenhuma razão para discriminar indivíduos com base, por exemplo, em critérios como raça e religião. No entanto, “a única brecha deixada aberta para a discriminação é aquela que se baseia nos critérios da linguagem e da educação” (Gnerre, 1998, p. 25). Em nosso caso, a discriminação na e pela linguagem, em parte, está ligada a impregnação do “juridiquês” na escrita jurídica, ao passo que, na educação, a discriminação se concentra nos processos de padronização da língua materna, os quais não são, nem de longe, democráticos e libertadores.

Assim, uma escrita jurídica inacessível, empolada, hermética e impregnada de “juridiquês”, além de resultar no desconhecimento do Direito e dos meios para a

reivindicação dos direitos, também dificulta o entendimento da tramitação de um processo, o que gera a descrença e distanciamento da população em relação ao Poder Judiciário. Logo, no campo do Direito, produzir textos escritos sem a praxe do “juridiquês” é um ato de inclusão, “até porque, como linguagem é poder, esconder a verdade por meio de expressões desconhecidas da média da sociedade significa robustecer, ainda mais, uma das facetas do multifacetado fenômeno da exclusão social” (Wambier; Rodrigues, 2007 *Apud* Pena, 2020).

A norma jurídica carrega consigo diversas características, uma delas é a sua generalidade, ou seja, ela obriga a todos que estejam na mesma situação jurídica. Isso sinaliza a exigência de sua inteligibilidade para todas as pessoas, pois, se o Direito existe para a resolução de conflitos sociais, deveria poder ser conhecido e compreendido de forma ampla, possibilitando o acesso ao Judiciário para aqueles que se sentem lesados ou na iminência de o serem.

Além disso, as relações sociais não podem apartar-se do Direito para regular a conduta de seus integrantes. Por essa razão, o Direito precisa atuar de forma plena, sendo necessário que haja uma simplificação da “linguagem jurídica”, que ainda hoje é inacessível para a maior parte da população. Essa simplificação, assim, perpassa por vias políticas, jurídicas, sociais e educacionais e tem como objetivo a socialização do acesso à Justiça e da conquista dos direitos. Sendo um produto de construção sociocultural e necessário à efetivação do acesso à Justiça – dado que não é possível se exigir aquilo que se desconhece –, a simplificação da “linguagem jurídica”, particularmente em sua modalidade escrita, visa democratizar o acesso à sua compreensão.

O objetivo da garantia constitucional do acesso à Justiça, como defende Bulos (2007), é difundir a mensagem de que todo homem, independente de raça, credo, condição econômica, posição política ou social, tem o direito de ser ouvido por um tribunal independente e imparcial, na defesa de seu patrimônio ou liberdade. Dessa forma, o acesso à Justiça pode ser melhorado e até mesmo facilitado a depender da consciência do operador do Direito em entender que com a simplificação da linguagem jurídica, o cidadão poderá compreender e cooperar de forma ainda mais eficaz nos desdobramentos ao longo da lide.

Sob essa perspectiva, a simplificação da “linguagem jurídica”, particularmente em sua modalidade escrita, considera alguns fatores, simples de serem efetivados. Uma escrita clara, concisa e eficiente, de maneira geral, requer uma sintaxe direta e um léxico em circulação social. No caso da escrita jurídica, requer objetividade, como o uso de

palavras ou expressões em seu sentido comum; uso de frases curtas; orações na ordem direta (sempre que possível), exclusão de preciosismo, neologismo, metáforas, dispensa de adverbializações e adjetivação subjetivas; afastamento de abusos de caráter estilístico e escolha de termos que possam ser compreendidos na maior parte do território nacional (Pena, 2020).⁸

A simplificação da escrita jurídica deve ser vista, assim, como um instrumento fundamental para oportunizar o acesso à Justiça e contribuir, efetivamente, para a atuação do Poder Judiciário como um todo. Por isso, além de simplificar a escrita, o Direito deve se esforçar para torná-la clara, compreensível, efetiva e acolhedora. Mas quais os caminhos estão sendo pavimentados nesse território temático? Destacaremos, a seguir, as iniciativas de alguns órgãos do Judiciário e entidades de classes a respeito do desenvolvimento e implementação de uma “linguagem jurídica” simplificada, como forma de legitimar e democratizar o Direito.⁹

4.1 A SIMPLIFICAÇÃO DA ESCRITA JURÍDICA

No ano de 2005, uma pesquisa realizada pelo Ibope demonstrou que grande parte da população brasileira tinha dificuldades em compreender os termos jurídicos utilizados pelos operadores do Direito. Com base nisso, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica¹⁰, que defendia a ideia de que ninguém valoriza o que não conhece. A ideia da campanha era fazer com que o processo judicial se tornasse mais célere e acessível ao cidadão, demonstrando, para tanto, a necessidade de uma reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, na busca por uma linguagem clara, direta e objetiva.

Como justificativa para tal implementação, a entidade compreendia a “linguagem

⁸ Em um caso concreto, vale destacar que as partes, em um dado processo, não desejam apenas obter sucesso em sua pretensão ou defesa, mas também compreender o que foi decidido, pois somente assim conseguem perceber a justiça da decisão ou mesmo dela discordar. Para que isso seja possível, a simplificação da linguagem jurídica deve ocorrer sem comprometimento da linguagem técnica, inerente à Ciência do Direito, preservando-se a harmonia entre a precisão terminológica e o padrão-culto da Língua Portuguesa. Se bem entendido, a simplificação da escrita jurídica não defende eliminar a utilização de termos da área, uma vez que são necessários para resguardar a segurança jurídica. Apenas defende que sejam observados excessos linguísticos que, porventura, venham a obliterar o entendimento do cidadão sobre o ato jurídico, retirando, por fim, os “nós” do arame farpado.

⁹ Além dessas iniciativas, temos um ampla bibliografia sobre o tema no campo da pesquisa acadêmica.

¹⁰ Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica>. Acesso em: 22 abr. 2023.

jurídica” como uma barreira entre o Poder Judiciário e os cidadãos. A campanha gerou polêmicas e os resultados não foram, à época, significativos, mas é inegável a sua importância para provocar a discussão sobre o tema, pois, dentre os vários e relevantes questionamentos endereçados aos magistrados brasileiros, um deles se relacionava ao uso da linguagem pelos juízes durante as audiências.

Já no ano de 2021, a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Procuradoria-Geral Federal, adotou o projeto intitulado “Linguagem Jurídica Inovadora”¹¹, que com o objetivo de tornar a “linguagem jurídica” mais acessível e simples, unindo Direito, tecnologia e *design*. Para que a campanha fosse, de fato, efetivada, a entidade passou a adotar o formato “*Visual Law*” em suas petições, utilizando recursos visuais para simplificar o entendimento de suas peças, além de vídeos, infográficos, fluxogramas e QR Codes.

O projeto teve como ponto fundamental evitar o uso desenfreado do “juridiquês”, introduzindo uma linguagem acessível, clara e atrativa, com formato simples e visual diferenciado, facilitando a comunicação entre magistrados e desembargadores. De fato, a organização de documentos com a aplicação das técnicas de *design* permite que conteúdos complexos e técnicos sejam transformados em documentos de fácil compreensão, o que reduz substancialmente os problemas de comunicação.

No mesmo ano, a juíza Aline Tomás, da 2ª Vara de Família da cidade de Anápolis em Goiás (GO), lançou o “Projeto Simplificar¹² – Direito mais claro e compreensível” – por meio do qual a magistrada passou a enviar, com o auxílio da mídia social *WhatsApp*, pequenos resumos de suas sentenças, ilustrados com elementos gráficos, linha do tempo e tópicos que facilitam a compreensão das partes.

A novidade implementada pela juíza almeja a mudança da maneira pela qual os juízes encaram um fato e sua anuência quanto à formação de petições e sentenças, por meio de elementos visuais e estratégias de *design* jurídico que auxiliam o entendimento de temas complexos e que tenham clareza da informação, contribuindo, assim, para a facilitação no acesso à Justiça, além de serem benéficas para as partes no julgamento, garantindo que os princípios da celeridade e da razoabilidade sejam respeitados dentro do processo, pois não deixam dúvidas em razão de seu conteúdo mais objetivo e claro,

¹¹ Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-adota-projeto-de-linguagem-juridica-inovadora>. Acesso em: 22 abr. 2023.

¹² Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/projeto-simplificar-para-facilitar-entendimento-juiza-envia-as-partes-resumo-ilustrado-da-sentenca-pelo-whatsapp/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

propondo uma redação mais esclarecedora.

Em setembro de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), passou a implementar, por intermédio da juíza anteriormente referida, o uso da linguagem simples como padrão¹³, por meio de um Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de valorizar a linguagem culta, transmitindo-a de maneira clara, simples e objetiva. A intenção do projeto, conforme a juíza, é ampliar o acesso à Justiça com mais celeridade para todos, contando com a participação de todas as entidades ligadas ao Judiciário, tais como: a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, as Procuradorias, as Defensorias Públicas, dentre outras.

Por seu turno, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), visando a melhoria em seus formulários de atermção, iniciou um projeto-piloto no ano de 2022, por intermédio da equipe da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAILab). O projeto envolve a aplicação de técnicas de direito visual e a linguagem simples, visando aproximar o cidadão do Poder Judiciário, com a expectativa de que haja uma melhoria na comunicação entre a entidade e seus jurisdicionados. Ainda na seara do TJMG, criou-se uma Portaria Conjunta nº 1391/PR/2022¹⁴, que regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, destinado a ampliar o acesso da sociedade à Justiça, melhorar a comunicação e simplificar a prática de atos processuais.

No presente cenário, o que se entende é que o cidadão deve ter acesso a uma cultura jurídica menos autoritária, quando é capaz de compreender a mensagem que lhe é dirigida. Nesse viés, é possível afirmar que o mau uso da linguagem jurídica pelos profissionais do Direito interfere no devido acesso à Justiça. Portanto, a estratégia a ser proposta e observada para aproximação do cidadão comum ao universo jurídico está na simplificação dessa linguagem, uma vez que o Estado tem o compromisso político de se dirigir diretamente àquele que procura solução para um caso concreto.

Com a mesma finalidade, o Grupo de Trabalho (GT) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), regulamentou, em outubro de 2022, por meio do Decreto Judiciário nº 740/22¹⁵, a implantação do uso da linguagem simples no âmbito do PJBA, nos atos de comunicação

¹³Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/09/29/justica-de-goias-implementa-linguagem-juridica-simples-como-padrao.ghtml>. Acesso em: 22 abr. 2023.

¹⁴Disponível em: https://comunicasimples.com.br/wp-content/uploads/2022/12/TJMG_Portaria_Conjunta_da_Presidencia_1391_2022-1.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.

¹⁵Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2022/10/LINGUAGEM-SIMPLES_Decreto-740.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.

processual e comunicação verbal no atendimento às partes, com o propósito de transmitir informações de modo simples e objetivo, visando facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da Língua Portuguesa.

De nossa parte, apresentaremos, a seguir, uma breve análise (Quadro 1) de parte da sentença suprarreferida neste trabalho, que fora produzida no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e assinada pelo juiz de Direito Ítalo Morelle. Nossa proposta, diferente das iniciativas comentadas anteriormente, é mais modesta e visa apenas propor uma “tradução intralingual” (Fröhlich, 2015) de parte da sentença (fl.2), isto é, propomos uma simplificação do texto da sentença.

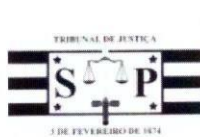
5. TRADUÇÃO INTRALINGUAL E ANÁLISE COMENTADA

Antes de analisarmos os dez parágrafos da fls. 2, da sentença assinada pelo juiz Ítalo Morelle, do Tribunal de Justiça de São Paulo, apresentamos, a seguir, a sentença na íntegra. (Figura 1).

Figura 1.

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA 11ª VARA CRIMINAL AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, São Paulo - SP - CEP 01133-020
SENTENÇA		
Processo Físico nº:	0037827-07.2014.8.26.0050	
Classe - Assunto	Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto	
Autor:	Justiça Pública	
Réu:	GILBERTO TEIXEIRA LIMA	
 Vistos et cetera 		
GILBERTO TEIXEIRA LIMA, <i>quantum satis</i> qualificado e identificado no caderno dos autos, foi denunciado e vê-se criminalmente processado, como incurso nas regras da cabeça do artigo 155 do Código Penal. Em apertado escorço, história a r. exordial acusatória que, na data, hora e <i>loco</i> mencionados o capiango ou capoeiro, empalmou para si, em desfavor da pessoa jurídica ofendida, quatro peças de vestuário, apreçadas em quatrocentos e sessenta reais. Prossegue dando conta que o ladro adentrou na loja, anelando pilha, apondo a <i>res</i> em bolceta, saindo sem a devida paga. Sobreveio fugaz acosso de empregado da vítima que, com auxílio de mastins, pôs o réu em ferros. Encadeado <i>in flagrante</i> e alforriado ante paga de caução arbitrada pela autoridade policial. Despacho inaugural de cunho positivo a f. 40. Citado <i>in faciem</i> a f. 41. Defesa preliminar ofertada no anverso de f. 44. Sinopse <i>ex lege</i>. DECIDO. <i>In primo loco</i>, ao esguardo que faz-se merecedora a culta e combativa Defensora Pública, não é de ser acolitada a bagatela.		
0037827-07.2014.8.26.0050 - lauda 1		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ITALO MORELLE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0037827-07.2014.8.26.0050 e o código 1E000000625L4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
11ª VARA CRIMINAL
AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, São Paulo - SP - CEP 01133-020

Pois sim.

Nestas plagas donde campeia a pobreza e a miséria, quase quinhentos reais, ínfimo não o é. Seria, *venia concessa*, temerário entender-se por atípica a ação, com empalmo de quase quinhentos reais que, por outra, não redundaria em qualquer resposta no âmbito penal. “Legalizar-se-ia” – e incentivaria – abafos de tal quantia, o que redundaria no caos ou babel.

E, o que é insignificante para uns, para outros não o é.

Vá inquirir aos milhões e milhões de brasileiros, que em liça mensal de sol a sol, observando horário e ordens, percebendo paga mínima, se quase quinhentos reais é insignificante. A resposta, por óbvio e ululante, parafraseando o saudoso dramaturgo, há de ser negativa.

Derriba-se, pois, a insignificância ou bagatela.

Porém a tese outra impressiona.

É de se pôr cobro a este malsão proceder dos estabelecimentos que, bem cientes da pilha em andamento, não impedem-na, reclamando que o gatuno *in continenti* devolva bens que acomodou em receptáculo ou bolceta, como *in casu*, sem o aguardo de este passar pelo caixa e ser contido, após, fora das dependências do estabelecimento.

Tal agir ou atuar é, por vias transversas, vero acicate ao crime.

E, como é dos autos, o fiscal Pablo (f. 06), ajustou que observou o réu em atitude suspeita e que em momento algum o perdeu de vista.

O exemplo é baço, bem o sei, mas se garção ou latagão apusesse espadete em fauce de caixa, demandado burras, iria o fiscal (amiúde armados com revólveres, gás pimenta ou outros petrechos como dispositivo de choques, etc.) aguardar a consumação do roubo qualificado ou latrocínio? Cremos que não. Homessa!

E, dá-se ensancha, ainda, a barafunda, eis que o réu (que aliás não possui em seu passado jaça de monta, tanto que caucionado pela autoridade policial) meneou a cabeça a assentou subtração de apenas duas peças. E, também, não anuiu ao acosso, contido no interior do estabelecimento (f. 10), o que é razoável, pois bise:se: o fiscal não perdeu-o de vista em momento algum.

Nada obstante e volvendo ao cerne.

Ante a dinâmica, bem clareada nos autos, temos que, nos dizeres de Anibal Bruno, jurista merecedor de panegíricos com todas as veras da alma, uma autêntica **carência de tipo**.

0037827-07.2014.8.26.0050 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
11ª VARA CRIMINAL
AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, São Paulo - SP - CEP 01133-020

A dinâmica, tal qual exsurge, é manifesta injunção de persuasão ou encabeçamento de que seria impossível a consumação do crime.

Desce e fecha a hipótese vertente o que está no artigo 17 do Código Penal.

Não vinga, pois, o anelo acusatório, pese o respeito que faz-se merecedor o insigne *dominus litis et custos legis* que, por sua ímpar cultura e labor, goza, não apenas dentre seus pares mas, mas perante todos os operadores de Direito nesta Vara (e em outras), de grande nomeada.

Ex positis:

JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e o faço para **ABSOLVER** como de fato absolvo o réu **GILBERTO TEIXEIRA LIMA**, relativamente a acusação que lhe foi assacada, por infração a norma da cabeça do artigo 155 do Código Penal, forte no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal.

Vade in pace.

Dixi!

São Paulo, 22 de setembro de 2014.

ITALO MORELLE
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ITALO MORELLE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0037827-07.2014.8.26.0050 e o código 1E000000625L4.

0037827-07.2014.8.26.0050 - lauda 3

Tratamos de focalizar apenas os dez primeiros parágrafos da fls.2 da sentença, na qual o referido juiz expõe seus argumentos. Para maior comodidade na leitura, enumeramos os parágrafos da sentença original e, ao lado, segue nossa proposta de “tradução”. Abaixo de cada parágrafo, descrevemos nossa análise linguístico-discursiva.

QUADRO 1 - Proposta de simplificação da escrita jurídica (sentença, fl.2)

Sentença	Tradução intralingual
[§1] Pois sim.	Dos fatos.
[§2] Nestas plagas donde campeia a pobreza e a miséria, quase quinhentos reais, ínfimo não o é. Seria, venia concessa, temerário entender-se por atípica a ação, com empalmo de quase quinhentos reais que, por outra, não redundaria em qualquer resposta no âmbito penal. “Legalizar-se-ia” e incentivaria abafos de tal quantia, o que redundaria no caos ou babel.	Nas regiões em que a pobreza e a miséria são situações constantes, quinhentos reais torna-se um valor considerável. Contudo, é temerário considerar a ação de furto de quase quinhentos reais como atípica, o que não teria nenhuma consequência no âmbito penal. Dessa forma, a justiça, ao sinalizar que para tal quantia não haveria crime, poderia incorrer em complicações de ordem social.
Análise comentada: No parágrafo [2], destacamos o uso de um conjunto de palavras (léxico) em desuso ou pouco conhecidas na Língua Portuguesa, como “plaga”, “campeia”, “donde”, “empalmo”. Também, o uso de expressão em latim facilmente substituível como <i>venia concessa</i> , que, ainda, aparece diferente do uso comum no âmbito forense “ <i>concessa vênia</i> ”. No lugar da expressão latina, inserimos uma conjunção adversativa (“contudo”), pois, embora no período anterior sugere-se que a pobreza poderia incitar o furto, no período que se inicia com o “pedido de licença”, afirma-se que a justiça precisa tomar providências para não tornar o ato em questão natural, por causa da quantia furtada. De outra forma, a escolha de uma sintaxe mais rebuscada como em “ínfimo não o é” pôde ser reformulada, embora não seja um grande entrave para a compreensão. Por fim, neste parágrafo, destacamos a opção pela mesóclise do verbo “legalizar”, forma verbal em desuso no Brasil. ¹⁶	
[§3] E, o que é significativo para uns para outros não o é.	Se para uns a quantia de quinhentos reais é insignificante, para outros, não parece [insignificante].
[§4] Vá inquirir aos milhões de brasileiros, que em liça mensal de sol a sol, observando horário e ordens, percebendo paga mínima, se quase quinhentos reais é insignificante. A resposta, por óbvio e ululante, parafraseando o saudoso dramaturgo, há de ser negativa.	Pergunte aos milhões de brasileiros, que trabalham todos os dias, respeitando horários e ordens, e ainda recebendo baixos salários, se quinhentos reais é uma quantia insignificante. A resposta, com certeza, será negativa.
Análise comentada: Nos parágrafos [3] e [4], destacamos, mais uma vez, a sintaxe rebuscada de “não o é”. Também, o léxico “ululante”, que significa aquilo que produz ruído, referindo-se a resposta para pergunta anterior. Interessante notar a referência a certo dramaturgo (não citado textualmente) que visa construir um <i>ethos</i> de pessoa erudita no campo da literatura.	

¹⁶ Esta análise, um pouco mudada, já apareceu no início deste trabalho (Recorte 1).

[§5] Derruba-se, pois, a insignificância ou bagatela.	Derruba-se a significância ou a quantia irrisória.
[§6] Porém a tese outra impressiona.	Porém, outro argumento pode ser colocado em destaque.
Análise comentada: Nos parágrafos [5] e [6], destacamos os léxicos “derribar” e “bagatela”, pouco usuais; e a sintaxe rebuscada num período tão curto [§6].	
[§7] É de ser pôr cobro a este malsão proceder dos estabelecimentos que, bem cientes da pilha em andamento, não impendem-na, reclamando que o <i>gatuno in continenti</i> devolva bens que acomodou em receptáculo ou bolceta, com <i>in casu</i> , sem aguardo de este passar pelo caixa e ser contido, após, fora das dependências do estabelecimento.	É preciso acabar com essa prática dos estabelecimentos que, bem cientes do furto, não o impendem ainda dentro da loja, exigindo que o responsável pelo furto devolva, imediatamente, os bens que escondeu na bolsa, sem esperar, no caso, que ele passe ao caixa para ser contido fora das dependências do estabelecimento.
[§8] Tal agir ou atuar é, por vias transversais, vero acicate ao crime.	Agindo ou atuando assim, mesmo sem querer, tende a incentivar o crime.
[§9] E, como nos autos, o fiscal Pablo (f. 06) ajustou que observou o réu em atitude suspeita e que em momento algum o perdeu de vista.	Conforme consta nos autos, o fiscal Pablo (f. 06) disse que observou o réu em atitude suspeita e que em momento algum o perdeu de vista.
[§10] O exemplo é baço, bem o sei, mas se garção ou lagatão apusesse espadete em fauce de caixa, demandando burras, iria o fiscal (amiúde armados com revólveres, gás pimenta ou outros petrechos como dispositivos de choques etc.) aguardar a consumação do roubo qualificado ou latrocínio? Cremos que não. Homessa!	O exemplo não é bom, admito, mas se o rapaz colocasse uma faca no rosto do caixa, provocando um conflito, iria o fiscal ([...]) aguardar a consumação do roubo qualificado ou latrocínio? Pensamos que não [...].
Análise comentada: No parágrafo [7], destacamos o uso de expressões em latim facilmente substituíveis, como <i>in continenti</i> (imediatamente) e <i>in casu</i> (no caso), além do léxico “bolceta” pouco usual para se referir a bolsa pequena. No parágrafo [8], o destaque recai também para o léxico, no caso de “vero” (verdade), expressão italiana bastante utilizada em textos trovadorescos em galego-português, e “acicate”, pouco usual para se referir a incentivo. No parágrafo [10], o destaque recai, mais uma vez nos léxicos em desuso no Brasil: “garção”, “lagatão”, “espadete”, e a interjeição de espanto “homessa”, de certo, bastante peculiar.	
[...]	[...]

Antes de tudo, é bom esclarecer que o réu, Gilberto Teixeira Lima, fora absolvido do crime de furto (art. 155 do Código Penal).

Sem dúvida, o trabalho de simplificação da referida sentença não é fácil e, ainda, dirão outros: inútil. Isso revela que cada categoria (léxico, sintaxe, latinismo) – apenas para ficar nessas três –, significa um nó no arame farpado da escrita que impede o acesso à Justiça. Com isso, não estamos sugerindo que um “estilo” não possa ser defendido por

aqueles que redigem conforme a sentença acima analisada. Todavia, acreditamos que em pleno século XXI, é preciso abandonar um estilo superado e pretensioso em favor de um estilo moderno e adequado (Rodríguez, 2011). Se o acesso à Justiça é um direito consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a linguagem não deveria facilitar o acesso em vez de obstruí-lo?

CONCLUSÃO

A escrita jurídica, quando impregnada de “juridiquês”, tem sido para a maioria das pessoas um arame farpado, ou seja, uma porta fechada com sentinelas a postos. Kafka, em sua obra *O Processo*, descreve a alienação e a desesperança de um homem imerso em um mundo que não consegue compreender.

Ao julgar a justiça, te enganas — disse o religioso —; nas palavras de introdução à lei existe uma história referente a esse engano: diante da lei está postado um guarda. Até ele se chega um homem do campo que lhe pede que o deixe entrar na lei. Mas o sentinela lhe diz que nesse momento não é permitido entrar. O homem reflete e depois pergunta se mais tarde lhe será permitido entrar. "É possível", diz o guarda, "mas agora não." A grande porta que dá para a lei está aberta de par em par como sempre, e o guarda se põe de lado; então o homem, inclinando-se para diante, olha para o interior através da porta. Quando o guarda percebe isso desata a rir e diz: "Se tanto te atraí entrar, procura fazê-lo não obstante a minha proibição. Mas guarda bem isto: eu sou poderoso e contudo não sou mais do que o guarda mais inferior; em cada uma das salas existem outros sentinelas, um mais poderoso do que o outro. Eu não posso suportar já sequer o olhar do terceiro". O camponês não esperara tais dificuldades; parece-lhe que a lei tem de ser acessível sempre a todos, mas agora que examina com maior atenção o guarda, [...], decide que é melhor esperar até que lhe deem permissão para entrar. O guarda dá-lhe então um escabelo e o faz sentar-se a um lado, frente à porta. Ali passa o homem, sentado, dias e anos. Faz infinitas tentativas para entrar na lei e cansa o sentinela com suas súplicas. [...] O homem, que para realizar aquela viagem, teve de se abastecer de muitas coisas, emprega tudo, por mais valioso que seja, para subornar o porteiro. Este aceita tudo, mas diz: "Aceito-o para que não julgues que te descuidaste de alguma coisa". Durante muitos anos aquele homem não afasta os seus olhos do sentinela. Esquece-se dos outros sentinelas e chega a parecer-lhe que este primeiro é o único obstáculo que lhe impede entrar na lei. Nos primeiros anos maldiz a gritos sua funesta sorte, mas depois, quando se torna velho, limita-se a grunhir entre dentes. E, como nos longos anos que passou estudando o sentinela, chega a conhecer também as pulgas de seu abrigo de pele, tornado outra vez à infância, roga até a essas pulgas para que o auxiliem a quebrar a resistência do guarda. Por fim vê que a luz que seus olhos percebem é mais fraca e não consegue distinguir se realmente se fez noite ao redor dele ou se simplesmente são os olhos que o enganam. Mas agora, em meio às trevas, percebe um raio de luz inextinguível através da porta. Resta-lhe pouca vida. Antes de morrer concentram-se em sua mente todas as lembranças e pensamentos daquele tempo em uma pergunta que até esse momento não tinha ainda formulado ao sentinela. Como seu corpo já rígido

não se pode mover, faz um sinal ao guarda para que se aproxime. Este precisa inclinar-se profundamente pois a diferença de dimensões entre um e outro chegou a fazer-se muito grande em virtude do empequenecimento do homem. "Que é o que ainda queres saber?", pergunta o sentinela. "És incontestável". "Dize-me", diz o homem, "Se todos desejam entrar na lei, como se explica que em tantos anos ninguém, além de mim, tenha pretendido fazê-lo?" O guarda percebe que o homem está já às portas da morte, de modo que para alcançar o seu ouvido moribundo ruge sobre ele: "Ninguém senão tu podias entrar aqui, pois esta entrada estava destinada apenas para ti. Agora eu me vou e a fecho" (Kafka, 2007 *Apud* Dantas, 2012, p. 2).

Quando nos debruçamos sobre o estudo da escrita jurídica – particularmente, da escrita que “acusamos” como impregnada de “juridiquês”, como a sentença anteriormente analisada – verificamos que os termos empregados pelos seus produtores nem sempre possuem uma precisão técnico-linguística da área do Direito, ao contrário, prevalece, muitas vezes, os termos “emprestados” de outras épocas, língua e esfera de atividade, constituindo a produção por meio de um “estilo” particular. Na ânsia de produzir um texto bem escrito, parte dos operadores do Direito ainda abusam de palavras arcaizantes, fórmulas em latim e estruturas gramaticais confusas que nada acrescentam ao sentido do texto.

A linguagem, em sentido amplo, é considerada o componente essencial para a composição das diversas facetas pertinentes à esfera do Direito (Fröhlich, 2015). Todavia, a comunicação por meio de uma linguagem “especial” pode resultar frustrada em decorrência de sua robustez, particularmente, em sua modalidade escrita. Percebe-se, então, uma enorme particularização da chamada “linguagem jurídica”, carregada de rotinas linguísticas utilizadas e reproduzidas pelos operadores do Direito há séculos. Essas rotinas linguísticas materializadas na prática escrita acabam por serem impostas pelo poder, o que tem resultado em exclusão, de forma a impedir a uma maioria o acesso à Justiça.

Mas, se é certo dizer que o Direito está a serviço do poder, não é menos certo dizer que ele também serve aos dominados: “se não há poder sem dominador, argumenta Foucault (1977 *apud* Cárcova, 1998, p. 167), tampouco há poder sem dominados”. O Direito proíbe, mas permite; censura, mas obriga a falar; ordena, mas convence; impõe, mas persuade. É o que Cárcova (1998) chama de “função paradoxal do Direito”, que reproduz, ao mesmo tempo, as condições de existência de um sistema social e coadjuva sua transformação progressiva.

O Direito se desenvolve como discurso ideológico, enquanto promete, com a finalidade de organizar o consenso, o que não dá: igualdade, liberdade,

proteção, garantias. Mas, como toda ideologia, desconhece e reconhece ao mesmo tempo; quando ilude, alude. Assim, nos priva da igualdade, mas nos reconhece como iguais. Com isso habilita e legitima nossa reivindicação de igualdade, liberdade e proteção (Cárcova, 1998, p. 167).

O poder se instrumentaliza em um meio de comunicação social, codifica símbolos generalizados que o torna possível e, ao mesmo tempo, disciplina a transmissão de prestações seletivas, produzidas a partir de um sujeito e dirigidas a outro (Cárcova, 1998). O Direito, por seu turno, institucionaliza o poder, submetendo, também, os dominadores, disciplinando a forma por meio da qual eles estão autorizados a exteriorizá-lo e reconhecendo quais os modos legitimados de manifestação do poder (linguagem “multimilenar”, por exemplo).

Nesse sentido, é possível fazer uma analogia do ato de escrever com o trabalho de um tecelão, já que a palavra “texto” vem de tecer. O texto escrito consiste no entrelaçamento de fios-palavras-frases, no qual cada elemento se entrelaça com outros, de forma a construir um tecido coeso, consistente e, por que não, esteticamente bonito. Mas a analogia tem seu limite quando lembramos que o trabalho do tecelão é produzido em torno da própria peça, ou seja, o tecido não precisa necessariamente responder a uma tradição, pelo contrário, no campo da arte- tecelagem a criação é sempre bem-vinda. Já na escrita, não.

No campo do Direito, a escrita de um texto não se refere apenas ao próprio texto que está sendo escrito. Nesse campo, a escrita tem uma forte tradição, e é sócio-historicamente constituída na esfera de atividade jurídica. Não há nada de novo sobre esse ponto, a não ser o fato de revelar que, no Direito, a criatividade é reduzida a formas de procedimentos internos ao texto, isto é, a produção de um texto se limita, muitas vezes, ao gênero de texto que está sendo produzido.

Pensando nisto, voltamos à questão do acesso à Justiça como garantia fundamental e constitucional, o qual deve ser compreendido não somente como acesso ao Poder Judiciário, mas, para além disso, como garantia a uma ordem jurídica justa e como alcance ao próprio Direito. Para se alcançar esse objetivo, é necessário compreender, conforme dissemos, a função da linguagem jurídica na interação entre o Poder Judiciário e o cidadão, este que precisa compreender o funcionamento das instituições jurídicas e, sobretudo, compreender os enunciados ditos por elas, a fim de retirar o arame farpado que oblitera o acesso à Justiça.

Por fim, defendemos o aprofundamento do estudo interdisciplinar entre Direito,

Linguagem e Poder, no intuito de refletir acerca do resguardo do direito do cidadão na condição de pertencente de um Estado Democrático de Direito. No estudo em foco, pensamos que o cumprimento da efetiva comunicação jurídica deve contemplar a democracia. No que tange à “linguagem jurídica”, a prática do “juridiquês” precisa ser criticada para que, durante o atendimento aos instrumentos judiciais, haja mais conexão entre a comunidade jurídica e as outras partes da sociedade civil interessadas.

Ficamos, assim, abertos ao diálogo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Unb. 1998. pp.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

CÁRCOVA, Carlos María. **A opacidade do Direito**. São Paulo: LTr, 1998.

DANTAS, Andréa Medeiros. Linguagem jurídica e acesso à Justiça. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 3111, 7 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20812>. Acesso em: 4 mai. 2023.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 1126.

FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus, **Revista da Esmesc**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de A. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publicatio Uepg: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**, [S.L.], v. 20, n. 2, p. 173-184, 2012. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/download/4270/3195/0>. Acesso em: 02 maio 2023.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GOMES, Marcos Paulo Pereira; KARLBERG, Luísa Galvão Lessa. Linguagem Jurídica no Meio Social: Dificuldade de Compreensão. **Revista da Academia Brasileira de Filologia**, v. 21, p. 63-76, 2017.

MINAGÉ, Thiago M.; LOPES, Karina C. B. O texto que seduz é o mesmo que exclui: em que ponto nos perdemos da humildade? **Justificando**, 2014. Disponível em:

<http://www.justificando.com/2014/11/29/o-texto-que-seduz-e-o-mesmo-que-excluem-que-ponto-nos-perdemos-da-humildade/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

PENA, Tânia Mara Guimarães. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/185567>. Acesso em: 20 abr. 2023.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001. Disponível em: http://www.isepe.edu.br/images/biblioteca-online/pdf/direito/REALE_Miguel_Lies_Preliminares_de_Direito.pdf. Acesso em: 06 abr. 2023.

RODRIGUÉZ, Victor Gabriel. **Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal: curso de argumentação no Direito**. 2.ed. Campinas: LZN Editora, 2003.

SILVA, Gabriela Rangel Eduardo. **A linguagem jurídica como complicador do Acesso à Justiça: reflexões a partir de uma perspectiva crítica**. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/216781>. Acesso em: 27 abr. 2023.